



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 745

00020 ETIQUETA

CD/16361.79359-47

DATA 19/09/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, de 2016
--------------------	-----------------------------------

AUTOR Deputado André Figueiredo	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória n. 745, de 15 de setembro de 2016:

“Art. 1º Em caso de comprovada incapacidade de suprimento pela Casa da Moeda do Brasil, fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As aquisições referidas no caput obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros, na forma do art. 24, caput, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a redação do artigo 1º da Medida Provisória n. 745, de 2016, de modo a garantir que a contratação de fornecedores estrangeiros se dê, exclusivamente, quando for constatada incapacidade de atendimento da demanda nacional de moeda pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

Caso a medida não se atenha às situações de desabastecimento, pode levar ao sucateamento da CMB, em virtude da subutilização de sua estrutura e do desestímulo aos investimentos em melhorias. Em último caso, a medida pode acabar levando à privatização da CMB, dada a progressiva redução de sua importância para a economia nacional.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo  
PDT/ CE

Brasília, 19 de setembro de 2016.



CD/16361.79359-47